

Processo n.: @REC 21/00536588

Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 65/2021, exarado no Processo n. @PCR-14/00326068

Interessado: Gilmar Knaesel

Procurador: Cláudio João Bristot

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESPORTE

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 107/2024

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Dar provimento parcial ao Recurso para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal de Contas, com fulcro na Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com redação dada pela Lei Complementar (estadual) n. 793/2022, para cancelar as multas dispostas nos subitens 3.1 a 3.4 do Acórdão n. 65/2021, mantendo na íntegra os demais itens da deliberação recorrida.

2. Dar ciência deste Acórdão ao Recorrente, ao procurador constituído nos autos e à Fundação Catarinense de Esporte - FESPORTE.

Ata n.: 8/2024

Data da Sessão: 22/03/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC